Regulamenta a utilização do saldo excedente do Fundo de Apoio ao Estudante – FAE para concessão de auxílio financeiro restituível a alunos selecionados para participar de intercâmbio

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 24/11/2009 (Ata 10/2009), e o artigo 18, inciso III, da Resolução 184/REITORIA/UNIVATES, de 30/11/2009, que aprova o regulamento do Fundo de Apoio ao Estudante – FAE,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização do saldo excedente do Fundo de Apoio ao Estudante – FAE, do Centro Universitário UNIVATES, para concessão de auxílio financeiro restituível a alunos selecionados para participar de intercâmbio em Instituição estrangeira, cujo convênio preveja tão somente o custeio de disciplina.

Art. 2º O aluno devidamente selecionado para participar de intercâmbio pode solicitar auxílio financeiro restituível devendo manifestar sua intenção até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua viagem, por meio de protocolo formalizado no Setor de Atendimento ao Aluno, direcionado à Assessoria de Assuntos Interinstitucionais e Internacionais – AAII.

Parágrafo único. Deve ser anexada à solicitação Carta de Recomendação de 3 (três) professores da Instituição, preferencialmente do curso ao qual está matriculado o aluno.

- **Art. 3º** A avaliação dos pedidos compete à Comissão do FAE COFAE em conjunto com a AAII, observando-se os seguintes requisitos para estabelecimento da ordem de preferência pelo auxílio restituível:
 - I média mais alta de notas das disciplinas concluídas com aprovação;
 - II percentual mais elevado de disciplinas concluídas com aprovação;
- III ordem crescente de protocolização das solicitações, como critério de desempate.

Art. 4º O auxílio restituível fica limitado ao valor correspondente a até 24 (vinte e quatro créditos) ou 360 (trezentos e sessenta) horas do curso de Administração, por aluno, pelo período integral de duração do intercâmbio.

Parágrafo único. Podem ser beneficiados por semestre até 5 (cinco) alunos.

Resolução 185/REITORIA/UNIVATES, de 30/11/2009

Art. 5º A restituição do auxílio pode ser em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com possibilidade de 2 (dois) ou 4 (quatro) meses de carência, corrigidas pelo valor do crédito ou da hora do curso de Administração correspondente ao ano de pagamento.

Parágrafo único. O prazo de pagamento é definido de acordo com o percentual de disciplinas do curso a concluir.

- **Art. 6º** As condições relativas ao auxílio financeiro restituível devem ser reguladas por contrato a ser firmado pelo aluno com a Univates.
- **Art. 7º** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari Reitor do Centro Universitário UNIVATES